

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba CNPJ - 13.845.896/0001-51

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO № 321/2017

MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, VALENTE - Bahia, cadastrado no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Senhor Marcos Adriano de Oliveira Araújo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 560.617.575-49 e RG: 33.454.663, de um lado, denominado simplesmente CONTRATANTE e, Edileuza Lopes de Souza, portador do CPF nº 688.516.935-87, RG nº 07.004.072-94 SSP/BA, residente e domiciliado a Pç. Baldoina Avelino Mota, 50, Centro, município de Valente/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 08-055/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente termo de contrato consiste na Contração de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espaço público quiosque (Boxe nº 05) - Centro de Abastecimento - Sede deste Município.

#### CLAUSULA:TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

- 3.1 Constitui principais obrigações do CONTRATADO:
- 3.1.1 Utilizar o imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de comercialização de Hebidas, lanches e alimentação, devendo trazer o imóvel concedido em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- 3.1.2 O CONTRATADO não poderá locar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, o que caracterizaria o desvio de finalidade, ensejando a rescisão antecipada da presente concessão.
- 3.1.3 Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções determinadas pelo CONTRATANTE e demais Órgãos públicos para utilização do imóvel objeto do presente Contrato;
- 3.1.4 Acatar todas as decisões Administrativas do CONTRATANTE;
- 3.1.5 Comunicar via ofício e solicitar do CONTRATANTE autorização para instalação de móveis ou quaisquer outros equipamentos para funcionamento da atividade objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.1.6 Assumir as taxas e os impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições que incidirem sobre as diversas formas de exploração que forem implantadas no imóvel e/ou sem sua utilização;
- 3.1.7 Manter o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e asseio, dando a devida manutenção preventiva;
- 3.1.8 Não permitir que seja afixado na área do imóvel, objeto do presente contrato, qualquer espécie de material publicitário ou, através de pintura, dísticos, impressos, anúncios, notícias, notas amorais, políticas e discriminatórias, nem sobre pontos de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatório à ordem pública e às autoridades constituídas;
- 3.1.9 Não executar quaisquer alterações arquitetônicas no imóvel, mesmo provisoriamente sem autorização do CONTRATANTE;
- 3.1.10 O CONTRATADO se compromete a facilitar ao CONTRATANTE a realização de inspeção ou fiscalização, bem assim pelos órgãos de Segurança Pública, do Conselho Tutelar e do Juizado de Menores;

Pc. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente-BA.- CEP 48890-000 - FEL.: (75) 3263-2562 e-mail: pmv.cpl@outlook.com



Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba CNPJ - 13.845.896/0001-51

- 3.1.11 Comunicar de ofício ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização de atividades culturais e/ou que envolvam a utilização de sons, ficando sujeita a aprovação por parte do CONTRATADO para realização do evento:
- 3.1.12 Responder civil e criminalmente, por atos e/ou fatos que possam ocorrer dentro do imóvel, que causem prejuízos e/ou danos, materiais e/ou morais, a si próprios ou a terceiros, bem como por infração a dispositivo deste contrato, de suas alterações e/ou a dispositivos legais.
- 3.1.13 Não implantar sem autorização do CONTRATANTE, atividades comerciais diferentes daquelas objeto de contrato, ainda que correlatas às atividades culturais, sob pena de resolução do presente contrato;
- 3.1.14 O CONTRATADO se responsabilizará pela limpeza geral do quiosque, objeto deste contrato e de todas as suas instalações físicas, incluindo-se a área no entorno, após quaisquer eventos, inclusive instalações sanitárias agregadas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.1.14 O CONTRATADO se responsabilizará pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica e telefone, se houver, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer despesas relativas a estas obrigações.
- 3.1.15 O CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a taxa de utilização no valor mínimo de R\$ (50,00) Cinquenta Reais por mês no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, valor a ser depositado na conta corrente nº 9.355-6 agência 1.167-3 Banco do Brasil, Valente/BA, através de DAM → Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser impresso na pagina https://valente.saatri.com.br/lnicio na internet ou retirado no Departamento de Tributos na Prefeitura de Valente.
- 3.1.16 O CONTRATADO deverá realizar pintura nas paredes externas e internas do quiosque uma vez a cada período de doze meses, mantendo o padrão existente antes do contrato e ainda verificar situação da cobertura, vasos sanitários, pias e equipamentos existentes, devendo proceder a substituição dos itens que houver danificado.
- 3.1.17 O CONTRATADO deverá respeitar o limite de utilização diária ou quando necessário, conforme seguinte:
- a) de segunda a sexta-feira no máximo até às 22h;
- b) sábados (máximo até 1h da manhã do domingo);
- c) domingos e feriados (máximo até 24h)
- Parágrafo único A exceção a estes limites descritos no item 3.1.17, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de reveillon, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte.
- 3.1.18 O CONTRATADO deverá respeitar o limite de volume sonoro da seguinte forma:
- a) de segunda a sexta-feira no máximo 50 decibéis até às 22 h;
- b) sábados no máximo 65 decibéis até às 22h e 40 decibéis até 1h da manhã do domingo;
- c) domingos e feriados no máximo 65 decibéis até ás 22h, caindo para no máximo 40 decibéis até às 24h;
- §1º para medir o nível de volume sonoro tolerável será utilizado o decibelímetro, quando for necessário realizar fiscalização por meio dos órgãos responsáveis.
- §2º A exceção a estes limites descritos no item 3.1.18, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de reveillon, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte e nível máximo de 65 decibéis.
- 3.1.19 O descumprimento de quaisquer obrigações pelo CONTRATADO, no todo ou em parte implicará em notificação emitida pelo CONTRATANTE e na hipótese de reincidência, CANCELAMENTÓ DO CONTRATO, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus legal ou financeiro pela desobediência motivada pelo CONTRATADO, com exceção ao disposto no item 3.1.15 e estabelecida no item 5.3 e 5.4 do presente contrato.
- 3.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.2.1 Entregar ao CONTRATADO o imóvel descrito na cláusula primeira, no estado em que se encontra atualmente, mediante Expedição de Ordem de Entrega e Recebimento, a qual efetivar-se á na mesma data da assinatura do Contrato;

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS:

4.1 - Constituem principais direitos do CONTRATADO:

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente-BA.- CEP 48890-000/- TEL.: (75) 3263-2562 e-mail: pmv.cpi@outlook.com



Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba CNPJ - 13.845.896/0001-51

4.1.1 - Receber do CONTRATANTE o imóvel especificado na cláusula primeira, no estado em que se encontra;

4.1.2 - Ceder, com exclusividade, o imóvel, para os fins especificados neste contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:

**5.1** - O prazo da concessão será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, findo o qual o **CONTRATADO** se obriga a restituir o imóvel no estado em que se encontre, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que venham a ser implantadas.

#### CLÁUSULA SEXTA PRECO, FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADES:

- 6.1 O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE, pelo uso do imóvel ora concedido, a importância líquida de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mensalmente, sendo o pagamento efetuado em rede bancária conforme item 3.1.15 deste contrato até o quinto dia útil de cada mês subsequente;
- **6.2** O pagamento previsto no item **6.1**, será efetuado na rede bancária indicada pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio de arrecadação fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição do **CONTRATADO** ou impresso na internet no endereço: www.valente.ba.gov.br
- **6.3** O atraso no pagamento da obrigação prevista no item **5.1**, acarretará a incidência das cominações previstas no Código Tributário para tributos municipais.
- 6.4 O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, prevista no item 6.1 e no item 3.1.15 acarretará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de cobrança de multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e sem qualquer indenização pelos valores pagos e/ou benfeitorias instaladas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA:

7.1. Pela inobservância do prazo fixado na cláusula 4, pagará o vencedor ao Município de Valente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, 0,7% (sete décimos por cento)

sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**7.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega e poderá ser compensado com qualquer pagamento que lhe seja devido pelo Município de Valente

### CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1 O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da fiscaliza ção Municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a inspeção do imóvel objeto do presente contrato, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO:

- 9.1 Não havendo a concretização da instalação do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a concessão será rescindida automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;
- **9.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas ou as decorrentes da Lei;
- 9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, se houver relevante interesse público, devidamente justificado, cabendo, nesse caso, indenizar o CONTRATADO pelas benfeitorias implantadas no imóvel.
- 9.4 A utilização do imóvel para destinação diversa da prevista no presente contrato dissolve-se a concessão automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;

### CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pc. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente-BA.- CEP 48890-000 - TEL.: (75) 3263-2562 e-mail: pmv.ch@outlook.com



Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba CNPJ - 13.845.896/0001-51

10.1 - A relação de direitos e obrigações das partes quanto ao uso do imóvel está restrita abs termos deste contrato e da legislação em vigor, não se responsabilizando o CONTRATANTE por promessas feitas pelo CONTRATADO.

10.2 - O direito, objeto deste contrato, é considerado pelas partes indivisível, sendo que em caso de dissolução do CONTRATADO, estará imediatamente rescindido este contrato, sem qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (Duas) vias, na presença das testemunhas abaixo:

VALENTE/BA, 20 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE** 

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo

PREFEITO

Testemunha<del>s</del>

NOME: AGAMFARA PARO PAR SILOR C-SILOR CPF: 860 284 805-68

**CONTRATADA** 

EDILEUZA LOPES DE SOUZA

Odilluga loger de Seuger

Edileuza Lopes de Souza Representante legal

NOME: MARCOS DICED DE QUEIRA CPF: 0 17. 574. 915 -97 AND